Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 3626 /Ano: 2017
Saída de 30-06-2017

Registado por: tavares
Registado a: 30-06-2017 16:01:56

Madalena do Pico
CAPITAL DOS AÇORES DA VINHA E DO VINHO

Madalena do Pico Cidade do Vinho '17

**Município da Madalena**

**Exmos(as). Senhores(as)**
Roberto Carlos G. Pereira
Construtor Civil
Estrada Regional

**9950-422 São Caetano MAD.**

**V/Ref.** **V/Data:** **Ref.** **Data:** 30-06-2017

**ASSUNTO: EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO CAETANO – 1.ª FASE - CARTA CONVITE**

Nos termos das disposições da alínea a), do art. 19.º; n.º1, do art. 36.º e art. 115.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de acordo com o despacho do Sr. Presidente de 28 de junho de 2017, a Câmara Municipal da Madalena do Pico vem convidar V. Ex.ª, à apresentação da vossa melhor proposta para a prestação dos serviços em epígrafe de acordo com as indicações do Caderno de Encargos em anexo.

**1** – A entidade adjudicante é o Município da Madalena, sito no Largo Cardeal Costa Nunes (Telefones: 292628700 e Fax: 292628746), a quem deverão ser dirigidos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

**2 a)** – Local de execução e prazo: E.R. 1-2.ª, São Caetano, em 4 meses;

**2.b)** – A empreitada consiste na ampliação do cemitério de São Caetano – 1ª fase.

**3** – O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar) é de 51.911,08 € (cinquenta e um mil, novecentos e onze euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**4** – Documentos que incluem a proposta:

1. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
2. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
3. Um Plano de Trabalhos tal como definido no artigo 361.º do CCP;

**5** – As propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal da Madalena do Pico, sita no Largo Cardeal Costa Nunes - 9950-324 Madalena do Pico, **até às 17:30 horas do dia17 de julho de 2017.**

**6** – As propostas serão apresentadas em suporte papel conforme descrito no n.º 1 do artigo 9.º das *Disposições Transitórias* do CCP.

**7** – Documentos de Habilitação a apresentar em caso de adjudicação:

**a)** Documentos comprovativos de situação regularizada relativamente a impostos e a contribuições para a Segurança Social;

**b)** Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.M.P.I.C. contendo as habilitações;

**b1)** a 2.ª categoria da 1ª classe correspondente a vias de comunicação, obras urbanizadas e outras infraestrutas;

**c)** Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**8** – Não é exigível a prestação de caução.

**9** – O critério de adjudicação será unicamente o do preço mais baixo.

**10** – Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser inscrita a palavra "PROPOSTA" indicando-se o nome ou denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

**11** – O invólucro que contem os documentos que constituem a proposta pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado para a morada indicada no ponto 1, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.

**12** – A receção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso da entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

**13** – Idioma dos documentos da proposta – os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**14** – As propostas não serão objeto de negociação.

**15 –** Os casos omissos serão dirimidos à luz do estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Subscrevo com a mais elevada estima e consideração,

O Presidente da Câmara Municipal

José António Marcos Soares

Min: FE
Dat: FE
Conf: FE

# CADERNO DE ENCARGOS

## REFERENTE À

## "EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO CAETANO – 1.ª FASE"

### QUADRO LEGAL

*Código dos Contratos Públicos (CCP)* – Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção do DECRETO-LEI Nº 278/2009, DE 2 DE OUTUBRO E ACTUALIZADA DE ACORDO COM:

- LEI N.º 3/2010, DE 27 DE ABRIL, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE SETEMBRO DE 2010;
- DECRETO-LEI N.º 131/2010, DE 14 DE DEZEMBRO, COM ENTRADA EM VIGOR 30 DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO;
- LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE JANEIRO DE 2012;
- DECRETO-LEI N.º 149/2012, DE 12 DE JULHO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 11 DE AGOSTO DE 2012, E
- DECRETO-LEI N.º 214-G/2015, DE 2 DE OUTUBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2015;

Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro - APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES;

**FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO** – ajuste direto nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos.

30 de junho de 2017

# CADERNO DE ENCARGOS

## Capítulo I

## Secção I

## Cláusulas Jurídicas

### Cláusula 1.ª

### Disposições gerais

1 - A entidade pública contratante é o Município da Madalena do Pico, pessoa coletiva n.º 512070946 sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena, com telefone 292628700, fax 292628746 e endereço eletrónico geral@cm-madalena.pt.

2 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pela Câmara Municipal da Madalena.

### Cláusula 2.ª

### Objeto do Contrato

1 - O Município da Madalena celebra o presente contrato para a realização da EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO CAETANO - 1.ª FASE, nos seguintes moldes:

### Cláusula 3.ª

### Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento é de 51.911,08 € (cinquenta e um mil, novecentos e onze euros e oito cêntimos).

3 - O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

### Cláusula 4.ª

### Contrato e caução

1- O contrato exige sua redução a escrito, conforme o disposto no artigo 94.º do CCP, não sendo exigível a prestação da caução, de acordo com o n.º 2, do artigo 88º do mesmo CCP.

2- As condições contratuais resultam da conjugação do contrato escrito e do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

3- Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:

4- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

5- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

6- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Cláusula 5.ª**

**Prazo de execução**

O prazo de execução será de 4 meses.

## Capítulo II

## Obrigações contratuais

### Secção I

### Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I

#### Disposições gerais

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução e entrega do bem em adjudicação.

**Subsecção II**

**Dever de sigilo**

**Cláusula 7.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Madalena de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II**

**Obrigações da entidade adjudicante**

**Cláusula 9.ª**

**Preço contratual**

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Madalena

deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 10.ª**

**Condições de pagamento**

1 - A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da Madalena, da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do Município da Madalena quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

**Capítulo III**

**Penalidades e Resolução**

**Cláusula 11.ª**

**Incumprimento**

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências do incumprimento.

**Cláusula 12.ª**

**Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Madalena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitados.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

**Cláusula 13.ª**

**Resolução por parte do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Madalena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV**

**Resolução de litígios**

**Cláusula 14.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V**

**Disposições finais**

**Cláusula 15.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.